

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.310 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A – 12 – Sub – Bacia do Rio Juruena Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Tabaporã, empreendedor Hilário Renato Piccini.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Jerônimo Couto Campos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências,

Considerando o Parecer Técnico Nº 00444/2025/GSB/SEMA, de 15 de setembro de 2025, do processo SIGADOC 2025/18257.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Cruzeiro do Sul no município de Tabaporã ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35232
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Hilário Renato Piccini – CPF: 224.818.269-49
- VI. Município/UF: Tabaporã /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 11°25'20,62"S, 55°49'35,99"W
- VIII. Altura (m): 5,11
- IX. Volume (hm³): 0,0003
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, UPG A – 12 – Sub – Bacia do Rio Juruena Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

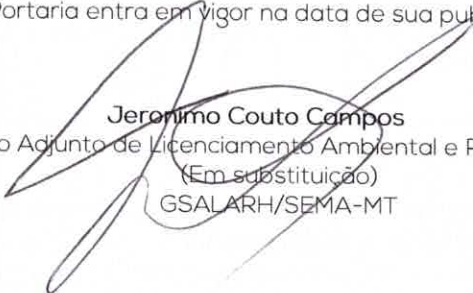
N

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00444/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Jerônimo Couto Campos
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
(Em substituição)
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00444/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2025

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - SNISB 35232

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica) atinente ao Processo nº SEMA-PRO-2025/18257. Por meio de consulta às imagens de satélite do banco de dados da SEMA, verificou-se que o empreendimento está em operação. Este documento está embasado na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado pelo requerente Hilário Renato Piccini (CPF 224.818.269-49);
- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) preenchido, Formulário 28 e seus anexos preenchidos;
- Cópia da guia DAR, quanto à análise do processo, em nome do requerente e seu comprovante de pagamento;
- Cópia do pedido de classificação do barramento no DOE;
- Cópia dos registros do imóvel Fazenda Cruzeiro do Sul, de matrícula nº 2020;
- Cópia de Procuração Pública;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR;
- Cópia dos documentos pessoais do requerente e seu comprovante de endereço;
- Anotação de responsabilidade técnica nº 1220250080816, assinada digitalmente pelo requerente e pelo autor dos serviços: engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 32467), concernente aos serviços de projeto *As Built*, laudo, inspeção de barragem de terra, inspeção de vertedores, além de levantamento topográfico, batimétrico e estudo de gestão de bacias hidrográficas;
- Cópia dos documentos pessoais do responsável técnico – André Luiz Machado, seu comprovante de endereço, cópia do cartão CNPJ da empresa ALM Empreendimentos Ltda., da qual o responsável técnico sócio; cópia da 3ª alteração contratual da empresa ALM Empreendimentos Ltda.; cópia do registro da empresa na junta comercial do estado de Mato Grosso e o certificado da empresa emitido pela SEMA, conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019;
- Relatórios técnicos, pranchas do projeto atinentes à barragem e estudo de ruptura hipotético.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500444A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Trata-se de pedido de classificação de barragem existente conforme características descritas no quadro 1.

Quadro 1: Características gerais do pedido.

Empreendedor:	HILÁRIO RENATO PICCINI
CPF/CNPJ:	224.818.269-49
Localização do empreendimento:	Fazenda Cruzeiro do Sul
Nº CAR:	MT109222/2018
Município/UF:	Tabaporã/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação
Locais/benfeitorias próximas à barragem:	Outras Propriedades Rurais / Áreas de APP / Estradas vicinais
Sub-bacia/Bacia:	A-12 /Sub bacia do Rio Juruena – Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	10,87

*Indicada nos autos.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de apenas um barramento conforme descrito adiante.

Quadro 2: Características gerais do barramento.

Nome da barragem	BARRAGEM CRUZEIRO DO SUL 2
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	11°25'20.62''S, 55°49'35.99''O
Altura máxima projetada (m)	5,11
Cota do coroamento (m)	381,53
Comprimento do coroamento (m)	393,08
Largura média do coroamento (m)	1,43
Largura da base no talvegue (m)	23,41
Tipo de material	Barragem de Terra
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente



SEMAPAR202500444A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:2,5H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:1,85H
Ombreiras	Naturais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório - Nível normal de operação (NNO) (m)	381,10
Reservatório - Nível máximo Maximorum (NMM)	381,35
Reservatório - Área inundada (ha)	20,50
Capacidade Total do Reservatório (m3)	366.942,67
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	VERTEDOR 2 Retangular em concreto
Vazão de projeto (m³/s) / TR	27,93/ 500 anos

Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	27,93
Cota da soleira (m)	379,7
Borda livre (m)	0,75
Borda livre mínima (m)	0,18
Localização do órgão extravasor principal	Na ombreira (direita)
Tipo de controle	Livre
Tipo de operação	Livre
Aproximação	Diretamente no reservatório
Estrutura Vertente	Frontal
Guiamento do escoamento (rápido)	-
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia
Restituição	Leito natural





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Extravasesores auxiliares

- Monge (localizado na ombreira esquerda, na Lat.: 11° 25' 22.68"S/Long.: 55° 49' 40.40"O, com a soleira em 379,69 m, diâmetro de 0,8m, vazão máx. calculada como 1,67m³/s)
- Vertedor 1 tipo trapezoidal na ombreira esquerda (em terra, base maior de 3,2m)

Vazão mínima remanescente

Segundo os autos o MONGE é responsável pela vazão mínima remanescente, o qual foi considerado na cota 379,69m funcionando com vazão de 0,19m³/s.

Segurança física

O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2, 5H para o talude de jusante e 1V:1,85H para o talude de montante, sendo composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. Foi apresentada a análise de seções transversais, em diferentes cenários, utilizando-se de método do equilíbrio limite e cujos índices físicos foram estimados por dados bibliográficos. O memorial de cálculo concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Portanto, a responsabilidade técnica é atribuída ao projetista (ART nº 1220250080816).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Obras previstas

Segundo os autos, há uma proposta de alteamento e alargamento da crista do barramento, além de reparos no vertedor 2. O cronograma de obras é previsto em duas etapas:

- Alteamento (junto com manutenções na barragem) se dará em junho de 2026 e finaliza em setembro de 2026.

- Reparos na estrutura do vertedor 2: início em junho de 2027 até setembro de 2027

Plano de manutenção e monitoramento

Quanto ao cronograma de reparo de anomalias foi descrito nos autos que o início se dará em junho de 2026 até setembro de 2026.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudo de ruptura hipotética do barramento (Página 320). O autor dos projetos da barragem também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (ART nº 1220250080816), o qual foi feito no software HECRAS.

Em conclusão ao estudo de ruptura hipotética protocolado pelo empreendedor, o reservatório no momento do rompimento possuía 366.942,67 m³, e a envoltória de inundação totalizou uma área de 26,46 ha percorrendo cerca de 4,53 km. Foi descrito que a mancha alcançou somente uma estrada vicinal e áreas rurais, sem alcançar nenhuma





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

edificação.

Adiante, portanto, apresenta-se a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 2012.

Volume Total do Reservatório (a)	Pequeno(< = 5 milhões m³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
<i>DPA = somatório (a até d)</i>		<i>7</i>

4.2. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Segundo relatório de inspeção anexado aos autos, o tempo de retorno do vertedouro foi verificado como sendo de 500 anos. As anomalias catalogadas são de insignificante magnitude: erosão nos taludes, crescimento de vegetação generalizada nos taludes, formigueiros ou toca de animais no coroamento, sinais de fuga d'água no talude de jusante e obstruções nos canais de aproximação ao vertedouro.

Quanto ao plano de segurança foi considerado que a barragem dispõe de projeto As Built, segundo constatado na ART vinculada de nº1220250080816. Adiante a memória de cálculo quanto ao CRI desta barragem.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1. Altura (a)	() ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = 500 anos (8)	08
CT = somatório (a até f)		21

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	() Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Paramentos (k)	() Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
Ec = somatório (g até i)		10

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*

1. Existência de documentação de projeto (n)	() Projeto executivo ou como construído (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e monitoramento e inspeções de monitoramento (p)	() Não possui e não aplica procedimentos para de inspeções de segurança e monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Não (6)	6





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5. Relatórios de inspeções () Não emite os relatórios (5) 5
de segurança com análise e
interpretação ®

$Ps = \text{somatório } (g \text{ até } i) \quad 23$

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.3. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	BARRAMENTO I – SNISB 35232
EMPREENDEDOR:	HILÁRIO RENATO PICCINI
DATA:	12/09/2025

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	10
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	23
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		54

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	> =60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<=35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	07

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	< = 10





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI médio e DPA baixo, logo, tem-se que a barragem não é regulada pela Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no quadro 5.

Esta classificação foi realizada com base no uso e ocupação do solo atuais e poderá ser revisada caso haja alterações nos critérios adotados.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35232.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Consequências regulatórias.

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), acompanhado de ART do responsável técnico*.	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento

Q



SEMAPAR202500444A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem**	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
---	--

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;

**Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, mapa de inundação com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da mancha de inundação nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem e conforme sugestões trazidas no Relatório de Inspeção de Segurança da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cordialmente,

LETICIA ARAGON ZULKE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



SEMAPAR202500444A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.207 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fartura, UPG A - 8 - Suiá- Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São Felix do Araguaia/MT, coordenadas geográficas 11°26'39,54" S e 52°22'49,46"W, empreendedor Rodrigo Lellis Balardin, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.208 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Sub Bacia Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°36'18,29" S e 55°29'46,56"W, empreendedor Agropecuária Daroit Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.211 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Pindaibão, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Sub Bacia Rio Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de General Carneiro/MT, coordenadas geográficas 15°35'4,17" S e 53°43'49,71"W, empreendedor Antônio Luiz Sacco, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.212 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Novilha, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de General Carneiro/MT, coordenadas geográficas 15°35'4,17" S e 53°43'49,71"W, empreendedor Marques Antônio da Silva, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.262 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 6 - Manissauá Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°29'48,28"S e 55°14'15,34"W, empreendedor Elso Vicente Pozzobon, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.263 de 18 de setembro 2025, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego da Saudade, UPG A - 6 - Manissauá Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Marcelândia/MT, coordenadas geográficas 11°00'29,13"S e 54°48'36,27"W, empreendedor Silvio Roberto Romanelli Filho, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.310 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 12 - Sub Bacia do Rio Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°25'20,62"S e 55°49'35,99"W, empreendedor Hilário Renato Piccini, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.311 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Brasnorte/MT, coordenadas geográficas 12°00'6,90"S e 58°12'56,70"W, empreendedor Nilton Antônio Franciosi, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.312 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Cascalheira, afluente do Rio Arinos, UPG A - 12 - Sub Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas

11°34'44,27"S e 55°53,0094"W, empreendedor Elpidio Daroit, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.313 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, existente no município de Dom Aquino/MT, coordenadas geográficas 15°27'50,92"S e 54°48'35,27"W, empreendedor Prevedello Agropecuário Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.318 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 15°00'47,42"S e 55°22'11,82"W, empreendedor Agropecuária Poletto Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.321 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°16'46,66"S e 52°08'41,14"W, empreendedor Agropecuária Roncador, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.320 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Tanguro, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 12°47'59,40"S e 52°33'54,10"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Médio.

Portaria nº 1.322 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°15'32,80"S e 52°11'41,92"W, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.323 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Cavalo, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 13°43'18,31"S e 52°03'18,56"W, empreendedor Alécio de Oliveira Brito, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.324 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do rio Beleza, UPG TA - 1 - Baixo Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Vila Rica/MT, coordenadas geográficas 9°57'12,31"S e 50°48'51,88"W, empreendedora Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.325 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Curicaca, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 9°57'12,31"S e 50°48'51,88"W, empreendedora Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.326 de 19 de setembro 2025, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Nova Xavantina/MT, coordenadas geográficas 14°41'57,58"S e 52°06'21,66"W, empreendedor Eldorado Agropecuária e Participações, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT